

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº015/2023 CELEBRADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO
IMOBILIÁRIO DE GOIÁS - ADEMI-GO E O
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO.**

São partes neste instrumento:

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 18º andar - BRASÍLIA-DF CEP 70.040-250; Brasília – DF, doravante denominado **BRB**; representado pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, senhora **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44, e da Carteira de Identidade nº 3.483.367 – SSP/DF, residente nesta capital.

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE GOIÁS – ADEMI – GO, pessoa jurídica de direito privado, sediada no RUA T-53, Nº 297, QD J-19, LT 16, SETOR MARISTA - CEP: 74150-310 – GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.065.845/0001-90, doravante denominada **ADEMI/GO**, representada pelo seu Presidente, senhor **FERNANDO COE RAZUK**, qualificado na forma do Estatuto Social.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem como objeto estreitar o relacionamento entre o **BRB** e o quadro associativo da **ADEMI/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão disponibilizados produtos e serviços ao quadro associativo da **ADEMI/GO**, de acordo com os dispositivos constantes ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes poderão utilizar o logotipo, marca ou qualquer outro material publicitário que envolva o nome da outra parte, desde que prévia e expressamente autorizados.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Estas se comprometem a utilizar deste Acordo de Cooperação



00121681

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

exclusivamente em finalidades e/ou projetos que não venha a causar danos sociais e que atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores no âmbito financeiro e de meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **BRB** poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação pelas empresas beneficiárias, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Para que os associados à **ADEMI/GO** contratem os produtos e/ou serviços objeto deste Acordo de Cooperação, deverão:

I – Dirigir-se a uma unidade de atendimento do **BRB** para requisitar a operação desejada;

II – Atender aos requisitos previstos no presente Acordo de Cooperação;

III – Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo **BRB**;

IV – Apresentar o comprovante de quitação da contribuição sindical ou mensalidade correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas e as tarifas do presente Acordo de Cooperação poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há a necessidade de firmar termo aditivo ao acordo em função da alteração das taxas ou condições expressas no ANEXO deste documento.

DAS OBRIGAÇÕES DO BRB

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **BRB**:

I – Oferecer atendimento e condições diferenciadas à **ADEMI/GO** e aos seus associados por meio da sua rede atendimentos, conforme tabelas, condições estipuladas e informações presentes no ANEXO deste acordo;

II – Divulgar à rede de atendimento as linhas de crédito disponibilizadas para o quadro associativo da **ADEMI/GO**, observando os requisitos necessários constantes do Acordo de Cooperação, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;



00121681

III – Oferecer apoio na liberação de linhas de crédito com recursos de repasse do **BNDES/Finame, FCO e FDCO**, desde que as operações atendam às condições necessárias e haja disponibilidade de recursos;

IV – Proporcionar a portabilidade de crédito ao quadro associativo da **ADEMI/GO**, com a compra de operações financeiras contratadas em outras instituições, desde que a nova operação esteja de acordo com o Acordo de Cooperação e parâmetros analisados pelo **BRB**;

V – Promover eventos para o quadro associativo da **ADEMI/GO**, para disseminar a marca e os produtos e serviços do **BRB** e do presente Acordo de Cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADEMI/GO

CLAUSULA OITAVA – São obrigações da **ADEMI/GO**:

I - Divulgar a marca **BRB** nos eventos promovidos pela **ADEMI/GO** aos seus membros associados;

II – Conceder espaço nas reuniões e eventos para apresentação e divulgação dos produtos/serviços do **BRB**;

III - Em comum acordo com o **BRB** e sem qualquer ônus, ceder espaço em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação dos produtos e serviços do **BRB**;

IV – Divulgar o link do simulador de Financiamento/Crédito Imobiliário do **BRB** (<https://sfhsimulador.brb.com.br/simuladorbrb/>) em sua página na Internet: "ademigo.com.br/financiamentos".

V – Dar publicidade da celebração deste Acordo de Cooperação aos membros associados à **ADEMI/GO**;

VI – Fornecer a relação de empresas associadas, com os respectivos dados cadastrais, para que o **BRB** divulgue à rede de atendimento;

VII – Manter os produtos e serviços constantes neste Acordo de Cooperação, observadas as Cláusulas Nona e Décima, relativas à Suspensão e Vigência respectivamente.



00121681

VIII – Disponibilizar espaço físico sem ônus para o **BRB** em suas respectivas sedes, com o intuito de presença física dos gerentes do Banco, para atendimento/orientação/contato com seus respectivos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – À **ADEMI/GO** não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas a seus associados, resultantes do presente Acordo de Cooperação, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA NONA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação, este será automaticamente suspenso, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão deste Acordo somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das Cláusulas avençadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.



00121681

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ADEMI/GO** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ADEMI/GO** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - A CONAMP se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

I - estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;

II - não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;

III - monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;

IV - monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;

V - fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.

VI - fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **ADEMI/GO** fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade



00121681

de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

I - As PARTES expressamente declaram que:

- a)** implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- b)** efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- c)** possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- d)** adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e)** se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- f)** nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- g)** possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu



00121681

Encarregado (o "DPO").

II - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

III - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

IV - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

V - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

VI - Sem prejuízo do disposto acima, caso o Acordo autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará em renúncia.



00121681

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada uma das partes signatárias declara que:

I - Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

II - A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília/DF, de de 2023.

Fernando Coe Razuk
Presidente ADEMI/GO

EUGENIA REGINA DE
MELO:71824260644
Assinado de forma digital por
EUGENIA REGINA DE
MELO:71824260644
Dados: 2023.04.28 14:05:00
-03'00'

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva DIAGO

TESTEMUNHAS:

ERICA SANTOS
ARAUJO:0113582510
6
Assinado de forma digital por
ERICA SANTOS
ARAUJO:01135825106
Dados: 2023.05.03 16:40:13 -03'00'

Nome:
CPF:

TATIANE ALVES DE SOUZA
DOS SANTOS SOARES
HERCULANO:69329508120
Assinado de forma digital por
TATIANE ALVES DE SOUZA DOS
SANTOS SOARES
HERCULANO:69329508120
Dados: 2023.05.03 16:44:02 -03'00'

Nome:
CPF:



00121681

Chancelado por Diago Roberto Faria Gomes

ANEXO – DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES OFERTADOS*

Condições conforme tabela, vigente à época, para os seguintes produtos e serviços:

PRODUTOS	
Plano Empresário	Conta Garantida
Capital de Giro	Folha de Pagamento
BRB Investimento	Cheque Brasília Empresarial
Cobrança bancária	Seguridades

*As condições, taxas e tarifas podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.



Acordo de Cooperação 015 2023 ADEMI-GO x BRB (autenticado) (1).pdf

Documento número #7cdd4559-3cd4-404b-b544-84e3c0b9c306

Hash do documento original (SHA256): 45f16ca4da192b8e811205437c0b865f7f4bad0cc40f600d193744e76e5eae8

Assinaturas



Felipe Melazzo

Assinou como parte em 10 ago 2023 às 10:46:44

Log

- 10 ago 2023, 08:35:19 Operador com email paula@ademigo.com.br na Conta a5e68a25-5159-432a-a618-a50b3b469755 criou este documento número 7cdd4559-3cd4-404b-b544-84e3c0b9c306. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2023 (08:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 ago 2023, 08:35:55 Operador com email paula@ademigo.com.br na Conta a5e68a25-5159-432a-a618-a50b3b469755 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2023 (08:35).
- 10 ago 2023, 08:35:55 Operador com email paula@ademigo.com.br na Conta a5e68a25-5159-432a-a618-a50b3b469755 adicionou à Lista de Assinatura: felipemelazzo@ademigo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Melazzo.
- 10 ago 2023, 10:46:44 Felipe Melazzo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipemelazzo@ademigo.com.br. IP: 191.223.250.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.68649131462798 e longitude -49.2609567587955. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.560.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 ago 2023, 10:46:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7cdd4559-3cd4-404b-b544-84e3c0b9c306.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7cdd4559-3cd4-404b-b544-84e3c0b9c306, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.